



<b>PROCESSO</b>	<b>191.681-5/2024</b>
<b>INTERESSADAS</b>	<b>NEIZA FONSECA SOUZA TENORIO DE MELO P. V. T. M. (MENOR)</b>
<b>PROCEDÊNCIA</b>	<b>MATO GROSSO PREVIDÊNCIA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>PENSÃO POR MORTE</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI</b>

### RAZÕES DO VOTO

5. Em consonância com o artigo 3º da Resolução Normativa nº 12/2024 – PP, combinado com o artigo 256 do Regimento Interno deste Tribunal, submeto o presente processo a **juízo em bloco**.

6. Compulsando os autos, constato que as Requerentes cumpriram os requisitos previstos no ordenamento jurídico necessários à concessão de pensão por morte.

7. Diante do exposto, **ACOLHO** o Parecer Ministerial nº 5.449/2024, subscrito pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, e, conforme o artigo 43, II da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 211, II do Regimento Interno deste Tribunal, **VOTO** no sentido de **JULGAR LEGAL** a planilha de proventos e **REGISTRAR** o Ato Administrativo nº 345/2024/MTPREV, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 28.813, em 23/08/2024, que dispõe sobre a **concessão de pensão por morte**, a partir de 05/07/2024, em caráter **vitalício**, à senhora **NEIZA FONSECA SOUZA TENORIO DE MELO**, CPF nº 631.000.611-87, na qualidade de cônjuge, e em caráter **temporário**, até a data 12/11/2030, à menor **P. V. T. M.**, CPF: 064.xxx.xxx-26, sendo o benefício rateado em 50% (cinquenta por cento) para cada uma em razão do falecimento do senhor **PAULO TENORIO DE MELO**, CPF nº 318.412.441-04, aposentado no Cargo de Investigador de Polícia/LC344/407, Classe “E”, Nível “10”, lotado, quando em atividade, na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, ocorrido em 05/07/2024, com fundamento no artigo 140-C da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 92/2020, c/c os artigos 2º, 3º e 4º da Lei Complementar nº 721/2022, bem como com o artigo 16, inciso I, artigo 74, inciso I, artigo 77, *caput*, § 1º e § 2º, inciso II, § 2º-B da Lei nº 8.213/1991, c/c o artigo 1º, inciso VI, e artigo 2º da Portaria ME nº 424/2020, c/c o artigo 252 da Lei Complementar nº



04/1990, com a redação que lhe fora atribuída pela Lei Complementar nº 524/2014, e tendo em vista o que consta no processo digital nº 2024.7.04041, do MTPREV.

**8. É o voto.**

Cuiabá, 06 de março de 2025.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**

Relator

---

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006